

SOCIETÁRIO

Ministério da Economia publicou a Instrução Normativa nº 81/2020, a qual unifica as normas e diretrizes do Registro Público de Empresas.

Nesta segunda-feira (15), o Ministério da Economia publicou no Diário Oficial da União (DOU), a Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020. A instrução consolida as regras de registro público de empresas, que, a partir de 1º de julho, passa a ser em documento único.

A medida visa simplificar, desburocratizar e uniformizar as orientações acerca do Registro Público de Empresas. Segundo o Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração “A iniciativa faz parte do processo de simplificação e desburocratização implementado pela Lei de Liberdade Econômica”.

Anteriormente, os assuntos referentes à constituição, modificação e extinção de empresário individual, empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) e sociedade limitada, bem como de constituição de cooperativa, estavam previstos em diversos atos normativos.

Com a publicação da instrução, as regras foram unificadas em um único documento. Dentre as principais mudanças trazidas pela Instrução Normativa, destacamos as seguintes:

- A apresentação de documentos autenticados ou com firma reconhecida para arquivamento de atos nas Juntas Comerciais não será mais obrigatório. A Junta Comercial poderá registrar atos societários mediante a confirmação de autenticidade pela análise em comparação com o documento original ou poderá ser declarada por advogado ou contador. A dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação de cópias por cartórios será estendida para quaisquer documentos que se apresentem nas Juntas Comerciais para arquivamento;
- A formação do nome empresarial, que poderá ser constituído com quaisquer palavras da língua nacional ou estrangeira, independente da indicação do objeto;

- Aprovação automática de atos de constituição, alteração e extinção de EIRELI, Sociedade limitada e empresário individual quanto forem utilizadas as minutas padrão disponibilizadas pela Junta Comercial; e
- Serão admitidas quotas preferenciais sem direito a voto nas sociedades limitadas.

Caso tenha interesse em maiores informações, nossa equipe de societário estará à disposição para conversar.